

Homologado em 22/11/2018, DODF nº 224, de 26/11/2018, p. 7. Portaria nº 385, de 27/11/2018, DODF nº 227, de 29/11/2018, p. 61.

PARECER Nº 203/2018-CEDF

Processo nº 084-000423/2017

Interessado: AFMA - Centro de Educação Infantil - Unidade Gama

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a AFMA - Centro de Educação Infantil - Unidade Gama; autoriza a oferta da educação infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de julho de 2017, de interesse da AFMA - Centro de Educação Infantil - Unidade Gama, situado na Área Especial 19, Lado Oeste, Setor Central, Gama – Distrito Federal, mantida pela AFMA – Ação Social Comunitária com sede na Quadra 20, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divineia, Setor D, Bairro Trajanópolis, Município de Padre Bernardo – GO, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 163.

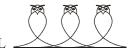
Registra-se que a instituição educacional iniciou suas atividades em 2017, sem amparo legal, infringindo assim o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação e Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexos aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 163.
- Estatuto Social, fls. 3 a 16.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fls. 17 a 18.
- Balanço Patrimonial, fls. 19 a 28.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 29 a 35.
- Projeto Arquitetônico, fls. 55 a 61.
- Relação de mobiliário, fls. 62 a 63.
- Regimento Escolar, fls. 90 a 112.
- Laudo de Vistoria Técnica, fls. 125 a 140.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 144 a 145, 157 e 166 a 171.





- Registros de Responsabilidade Técnica RRT, fls. 149 a 156.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 164 a 165.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fl. 173 a 184.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 186 a 192.
- Diligência CEDF, fls. 195 a 198.
- Proposta Pedagógica, fls. 204 a 258.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 259.

# Das condições físicas da instituição educacional

Foi emitido Laudo de Vistoria Técnica, fls. 125 a 140, em atendimento à Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, com Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, às fls. 149 a 152; registra-se parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, da mesma forma o Parecer Técnico-Profissional, às fls. 164 a 165, com alteração na oferta para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição educacional funciona em imóvel alugado, conforme Contrato de Locação, às fls. 23 a 35, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciandose em 30 de abril de 2017 até 30 de abril de 2022.

Das visitas de inspeção in loco.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 8 de dezembro de 2017, 29 de janeiro de 2018 e, em 6 de fevereiro de 2018, conforme relatórios acostados, às fls. 144 a 145, 157 e 166 a 171, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, constatando-se na segunda visita, que a instituição não estava preparada para ofertar educação infantil para crianças de 0 a 1 ano; nesta ocasião, foram prestadas orientações técnicas específicas, que resultou na modificação do requerimento à inicial, alterado para oferta da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade.

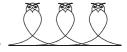
# Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, fls. 204 a 258, após diligência, contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estando em conformidade com a legislação vigente.

#### A AFMA - Centro de Educação Infantil tem como missão:

Oferecer educação personalizada de qualidade e eficaz, que favoreça a formação íntegra e competente de sua clientela, garantindo à criança atendimento qualitativamente satisfatório nos aspectos biopsicossocial e educacional, visando seu desenvolvimento integral, fl. 209.





- Organização pedagógica, fls. 210 a 217.

A instituição educacional oferece a educação básica na etapa da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

#### Creche

- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

#### Pré-escola

- I Período: para crianças de 4 anos de idade;
- II Período: para crianças de 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição contempla a educação inclusiva, com competência para propiciar recursos e meios capazes de atender às necessidades educacionais especiais de todos os estudantes, de modo a oportunizar-lhes condições de desenvolvimento e de aprendizagem para esse atendimento, fl. 216.

- Organização curricular, fls. 218 a 241.

O currículo da educação infantil organiza-se por âmbitos de experiencias, eixos, blocos e linguagens, em forma de projetos pedagógicos que contemplam atividades lúdicas, conforme orienta os Parâmetros Curriculares Nacionais; com brincadeiras simbólicas, utilizando a literatura infantil, o teatro e com atividades culturais públicas tais como visitação a museus, cinemas, exposições de arte, jardim zoológico e parques ecológicos.

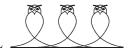
- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 245 e 246.

A avaliação, na educação infantil, é realizada através da observação crítica e criativa das atividades realizadas, sem o objetivo de seleção, promoção, ou classificação, o resultado é registrado em fichas, expresso em relatórios semestrais, e apresentado aos responsáveis.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 90 a 112, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.





**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a AFMA - Centro de Educação Infantil - Unidade Gama, situada na Área Especial 19, Lado Oeste Setor Central Gama - Distrito Federal, mantida pela AFMA - Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divineia, Setor D, Bairro Trajanópolis, Município de Padre Bernardo - GO;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de novembro de 2018.

# ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/11/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal